



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 135.367**

**Rio Branco, AC, 06.02.2024.**

ASSUNTO: *Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição – ORMÉLIA RAMOS CORDEIRO – Matrícula 54380-1 – Professora de Nível Superior – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.*

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição concedida à servidora **ORMÉLIA RAMOS CORDEIRO**, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Conforme análise técnica de fls. 115-116, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, razão pela qual sugeriu o órgão técnico o registro do ato de aposentadoria.

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Professora de Nível Superior – 30 horas, Classe II – Referência "J"**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, conforme **Portaria nº 803, de 20.08.2019**, publicada no **DOE nº 12.619, de 22.08.2019** (fls. 105/107), tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 101).

Ante o exposto, cabível o **registro** da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

**João Izidro de Melo Neto**

Procurador